

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JANEIRO DE 2026

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 112

**VALOR:**

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Termo do Fomento são da monta de **R\$ 301.562,74 (trezentos e um mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos)**, que serão repassados pela SDHDS, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

A OSC deverá utilizar recursos próprios no valor de R\$281,03 (duzentos e oitenta e um reais e três centavos), necessários para o cumprimento total do objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:**

O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 01 (um) meses, iniciada a partir da data da publicação do extrato, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final da vigência do termo inicialmente previsto.

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31903 – FMDPI	08.241.0007.2335.0007	3.3.50.43	1.500.0000.00.01 1.899.0000.00.07

**DATA:** Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

**ASSINATURAS:** **Sra. Cynthia Studart Albuquerque - SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS. Sr. Narciso Dorta Ernandes Filho - Representante legal da OSC LAR TORRES DE MELO e TESTEMUNHAS.**

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

### PORTARIA Nº 002/2026 - PROCON, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o atendimento ao cidadão por meio de agendamento, regulamenta a abertura de demandas no formato virtual no âmbito do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON /FORTALEZA, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – PROCON FORTALEZA**, no uso de suas atribuições legais, consoante prerrogativas contidas no art. 4º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 16098/2024, de 30 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a competência conferida ao PROCON, nos termos do art. 50, I, VIII e IX, da Lei Complementar Municipal nº 0176, de 19 de dezembro de 2014 com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os postulados da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar e racionalizar os fluxos de atendimento, ampliando o acesso do cidadão por meios digitais, reduzindo deslocamentos desnecessários e assegurando maior eficiência e previsibilidade no serviço público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o atendimento ao cidadão mediante agendamento e regulamentar a abertura de demandas e o registro de procedimentos administrativos por meio virtual, no âmbito do **PROCON FORTALEZA**, sem prejuízo do atendimento presencial, facultado ao consumidor.

**§ 1º** O registro de demandas e a abertura do procedimento administrativo pelo consumidor **poderão ser realizados por meio virtual**, mediante plataforma/canal eletrônico oficial do PROCON FORTALEZA.

**§ 2º** O comparecimento presencial do reclamante **somente será exigido quando necessário**, especialmente para audiência de conciliação, coleta de assinatura quando imprescindível, saneamento documental ou outra hipótese devidamente justificada e registrada.

**§ 3º** O atendimento presencial do público será realizado **mediante agendamento**, ressalvadas as prioridades legais e situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 2º** Atendimento no âmbito do PROCON FORTALEZA observará as determinações constantes da Política Nacional de Proteção ao Consumidor, primando pela sua vulnerabilidade, sigilo e resguardo de informações sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas aplicadas à espécie.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JANEIRO DE 2026

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 113

**Art. 3º** O atendimento se dará por meio de canais oficiais (presencial/virtual) possibilitando ao consumidor empós a abertura da reclamação, o seu regular acompanhamento, envio de documentos e complementações e demais serviços informados em divulgação institucional.

**§ 1º** A lista atualizada de serviços, horários, canais, requisitos e documentos será disponibilizada na plataforma oficial FORTALEZA DIGITAL (<https://fortalezadigital.fortaleza.ce.gov.br/ords/r/fortaleza-digital/portal/home>).

**§ 2º** Quando o cidadão registrar sua demanda por meio virtual, a comunicação de orientações, solicitações e notificações poderá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, com registro de envio/recebimento, conforme canal utilizado.

**Art. 4º O registro virtual deverá conter, no mínimo:**

- I – identificação do reclamante (nome e CPF/CNPJ);
- II – meios de contato (e-mail e/ou telefone);
- III – identificação do fornecedor, quando disponível (nome, CNPJ/CPF, endereço, canais de contato);
- IV – descrição objetiva dos fatos, pedido do reclamante e anexação dos documentos essenciais;
- V – declaração de veracidade das informações prestadas, quando exigida pela plataforma.

**Parágrafo único.** A falta de documentos essenciais poderá ensejar solicitação de documentação e/ou complementação adicional.

**Art. 5º** O atendimento presencial será prestado mediante agendamento, ressalvadas as situações dispostas no §3º, do art.1º, desta Portaria.

**Art. 6º** No agendamento, o consumidor/reclamante deverá informar os dados mínimos de identificação, conforme orientações do sistema.

**Art. 7º** Para o atendimento presencial, o consumidor/reclamante deverá comparecer no dia e horário agendados com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, admitida tolerância máxima de 10 (dez) minutos, empós o horário agendado, sob pena de cancelamento do atendimento.

**Art. 8º** A procura ou documento de representação será exigida quando o atendimento envolver prática de atos em nome de terceiros, juntada de documentos, assinatura de termos, recebimento de notificações ou acesso a informações do procedimento.

**Art. 9º** Havendo designação de audiência de conciliação, o reclamante deverá participar no formato indicado (presencial, virtual ou híbrido), conforme notificação.

**Parágrafo único.** A exigência de comparecimento presencial do reclamante ocorrerá, em regra, apenas quando houver audiência de conciliação presencial/híbrida ou outra necessidade devidamente fundamentada.

**Art. 10.** Sempre que necessário ao regular processamento do procedimento, o **PROCON FORTALEZA** poderá solicitar complementação de informações e/ou documentos, **por meio do canal utilizado no registro, indicando o que deve ser saneado**.

**Art. 11.** A inércia do reclamante por 30 (trinta) dias, caracterizada pela ausência de manifestação, de resposta a solicitações, de envio de documentos, de confirmação de interesse no prosseguimento, ou pela não adoção de providências necessárias ao andamento do feito, implicará no arquivamento automático do procedimento administrativo, independentemente de nova intimação.

**§ 1º** O prazo previsto no caput será contado da data do registro do último ato de comunicação/solicitação encaminhado ao reclamante pelo PROCON FORTALEZA, ou da última movimentação útil realizada pelo reclamante, o que ocorrer por último.

**§ 2º** O arquivamento automático por inércia não impede que o reclamante apresente nova demanda, desde que persistam os fatos e observado o prazo prescricional aplicável ao caso concreto.

**§ 3º** Casos existam elementos que indiquem interesse público relevante, risco coletivo ou necessidade de atuação fiscalizatória, o PROCON poderá, a critério fundamentado, desmembrar ou encaminhar notícia de fato para as unidades competentes, sem prejuízo do arquivamento da demanda individual por inércia.

**Art. 12.** O **PROCON FORTALEZA** assegurará ao cidadão a prestação de atendimento tanto por meio virtual quanto presencial, conforme a natureza da demanda e a necessidade do caso, observados os canais oficiais disponibilizados.

**§ 1º** O **atendimento presencial** será realizado **mediante prévio agendamento**, ressalvadas as hipóteses legais de prioridade e as situações excepcionais devidamente justificadas pela Chefia da unidade competente.

**§ 2º** O **atendimento virtual** será disponibilizado pelos canais oficiais do PROCON FORTALEZA, inclusive para o registro de demandas, envio e complementação de documentos, solicitações e acompanhamento do procedimento, quando tecnicamente viável, observadas as orientações e requisitos divulgados na plataforma oficial.

**Art. 13** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do PROCON FORTALEZA, que poderá expedir orientações complementares para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 22 DE JANEIRO DE 2026

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 114

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**Francisco Wellington Sabóia Vitorino**  
**PRESIDENTE**

VISTO:

**Antônio Airton do Vale Melo**  
**COORDENADOR JURÍDICO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA

### PORTRARIA Nº 0005/2026 - SECULTFOR

Institui e designa membros da Comissão de Inventário de Bens Imóveis do exercício 2026 no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as informações patrimoniais dos bens imóveis sob a responsabilidade deste órgão;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições contidas no Processo Administrativo nº P016905/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Inventário de Bens Imóveis referente ao exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, com a finalidade de coordenar e orientar o registro patrimonial de bens imóveis e realização de inventário anual do exercício de 2026, em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 2º** Designar os servidores que irão compor a referida Comissão, quais sejam:

Nome	Matrícula	Tipo de Membro
PAMELA LINHARES CAVALCANTE	96931-05	Presidente
ANTÔNIO MOREIRA DO NASCIMENTO	155560-1	Membro
EDUARDO DA SILVA PEREIRA	116157-1	Membro
MÚCIO HOLANDA DODT	147980-1	Membro
DIEGO SILVA CAVALCANTE	885802	Membro
ELIZABETH ALVES DOS REIS	6627905	Membro
VICTOR COSTA MAIS	09539	Membro

**Art. 3º** A atuação dos servidores acima designados é considerada serviço público relevante, não sendo passível remuneração.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Fortaleza, data da assinatura digital.

**Ana Helena do Nascimento Barbosa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR**  
\*\*\* \*\*\* \*\*\*

### PORTRARIA Nº 0006/2026 - SECULTFOR

Institui e designa membros da Comissão de Patrimônio 2026 no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as informações patrimoniais dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade deste órgão;